



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 978 /2020
(DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 07 / 02 / 2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Autoriza o Executivo Municipal a promover a contratação temporária de profissionais do magistério para atender excepcional interesse público e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 16, VIII da Lei Orgânica.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão para o preenchimento de vagas de Profissionais do Magistério Municipal, para ministrarem aulas nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Fica autorizado contratar até 125 profissionais do magistério, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade do órgão responsável pelos contratados, que ao final do contrato não terão direito a multa rescisória, seguro desemprego e aviso prévio, já que trata-se de um contrato por tempo determinado e com prazo certo para acabar.

Art. 4º - Não fica assegurado aos contratados, transporte e estabilidade no local de trabalho em caso de mudança.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, também com a obrigação militar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI - possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, ou função quando for o caso;


VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinados cargos ou funções.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, facultado a Administração, às suas expensas, a realização de laudo de capacidade e sanidade exarado por médico do trabalho, caso julgue necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de Fevereiro de 2020.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal